



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTRATO Nº 01-260419/4-I-SEHAB

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E A EMPRESA PARAGUASSÚ ÉLERES ADVOCACIA E CONSULTORIA INSCRITA NO CNPJ 21.542.704/0001-66, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **Município de Marituba/PA, CNPJ 01.611.666/0001-49**, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE MARITUBA/PA** denominado CONTRATANTE, sediada na Rua Antonio Bezerra Falcão s/nº Bairro: Centro Marituba-PA, representada por seu Secretário Sr. **ANA MARIA GONÇALVES DA CUNHA** portador do **RG nº 1715736 e CPF: 295.119.252-53**, residente e domiciliado na Rua Tocantins S/Nº Bairro: Dom Aristides Município de Marituba-PA, e do outro lado, a empresa, a **PARAGUASSÚ ÉLERES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ 21.542.704/0001-66**, com sede instalada na Travessa Angustura nº 3579, bairro: Marco Município de Belém Estado do Pará CEP:66.093-041, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **CANDIDO PARAGAUSSÚ DE LEMOS ÉLERES**, casado, advogado, brasileiro, portador do RG nº 3118 OAB-PA e CPF nº 010.988.102-87 e domiciliado na Travessa Angustura nº 3579, bairro: Marco Município de Belém Estado do Pará CEP:66.093-041 firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - OBJETO:

O objeto do presente termo de referência é a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, com emissão de parecer fundiário, excluídos o patrocínio, participação e acompanhamento de eventuais ações judiciais, com análise dos elementos geotopográficos dos limites entre os municípios de Marituba e Benevides, consoante as leis estaduais que os criaram e as representações cartográficas que os configuram, a fim de indicar suas efetivas e legais posições territoriais, bem como os procedimentos para corrigir eventuais prejuízos territoriais do Município de Marituba.

A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/100419-01-I-PMM-SEHAB, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorparam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a serem pagos em duas parcelas no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

5.2.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

7.2. Valor Global: R\$ 50.000,00;

Ficha: 1241

Fonte do Recurso: 0.1.33 – Part. Rec. Estado (ICMS, IPVA, IPI exp.)

Classificação Institucional: 02.02.12- Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB

Funcional Programática: 16.482.0007.2173.0000 – Georreferenciamento do Município

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA VIII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor pertencente ao quadro funcional desta Secretaria e devidamente designada para tal fim.

8.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;

8.5. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.6. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

8.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Realizar a prestação de serviços conforme proposta;

9.2. Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste termo de referência, os quais serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Marituba, assim como na sede do escritório da contratada.

9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Marituba.

CLÁUSULA X – DA IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Análise da legislação e jurisprudência sobre a matéria

10.2. georreferenciamento de um vértice na BR-316, confrontando as nascentes dos igarapés Itapecurú e Uriboca

10.3. Levantamento aerofotográfico por drone (alt. 75m) envolvendo as nascentes dos retro citados igarapés

10.4. Elaboração de Planta topográfica com curvas de níveis

10.5. Parecer Fundiário.

CLÁUSULA XI- PERFIL DO ESCRITÓRIO A SER CONTRATADO:

11.1. Natureza jurídica: PARAGUASSU ELERES ADVOCACIA E CONSULTORIA CNPJ: 21.542.704/0001-66

11.2. Especialização: A empresa possui qualificação e experiência, aliada à singularidade do objeto da demanda, para atuar na área de assessoria e consultoria jurídica para elaboração, desenvolvimento e finalização das ações, atos administrativos e complementar as demais exigências do processo licitatório.

11.3. Profissional especializado: O escritório deverá designar pelo menos um profissional de seu quadro de funcionários, como responsável pela execução dos serviços, devendo ser dotado de experiência e especialização para realizar os atendimentos e demandas necessárias. Observando ao seguinte requisito:

11.3.1. O profissional deve ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Observar as condições discriminadas no objeto deste termo;

12.2. Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas;

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, bem como atestar na nota/fatura efetiva realização do contrato.

12.4. Fornecer todas as informações, mapas e documentos necessários à execução dos trabalhos, inclusive auxiliares de campo e transporte motorizado aos locais de trabalho.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II - multa, observados os seguintes limite máximo 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES

A empresa, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

17.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVII - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

18.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 26 de abril de 2019.

ANA MARIA GONÇALVES DA CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
CONTRATANTE

CANDIDO PARAGAUSSÚ DE LEMOS ÉLERES
PARAGUASSÚ ÉLERES ADVOCACIA E CONSULTORIA
CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____
CPF:

2: _____
CPF: